



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.943, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC no valor de R\$ 6.440,00 e abrir crédito especial.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, objetivando o repasse financeiro no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo único. O recurso servirá para aplicação no Programa de Qualificação em Auxiliar de Serviços Gerais, visando o fornecimento de vale transporte para 20 (vinte) alunos do Município de Montenegro durante 92 (noventa e dois) dias letivos.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
04	Administração
128	Formação de recursos humanos
0146	Educação profissional
1420	Incentivo à educação profissional
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções sociais

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.23.691.0187.1409.3.3.9.0.39.00.00.00.00-83, no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 4.º Servirá de contrapartida da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC a qualificação de 20 (vinte) munícipes para o mercado de trabalho, através do curso Auxiliar de Serviços Gerais, devidamente avaliados e selecionados pela ISAEC.

Art. 5.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo a fiscalização da correta aplicação dos recursos recebidos pela Instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas com transporte dos alunos do Programa, que os encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda.

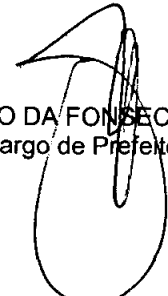
Art. 6.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**